

TERMO ADITIVO ao Contrato Particular de Plano de Saúde

_____ (nome do plano)
Reg. ANS nº _____ (nº produto).

CONTRATADA: UNIMED MURIAÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 25.971.433/0001-15, e na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº **36814-8**, classificada como Operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde, sediada à Av. Juscelino Kubitschek nº 1095, bairro Centro, na cidade de Muriaé/MG.

CONTRATANTE:

Razão Social: _____

Nome Fantasia (se houver): _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade/UF: _____

CEP: _____

Representante legal – Nome: _____

Cargo: _____

CONSIDERANDO que em 25 de outubro de 2012 entrou em vigor a Resolução Normativa – RN nº 309 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, a qual dispõe sobre o agrupamento de contratos coletivos de planos privados de assistência à saúde para fins de cálculo e aplicação de reajuste;

CONSIDERANDO que tal norma dispõe sobre novas condições a serem seguidas tanto pelas Operadoras de Plano de Saúde, quanto pelas pessoas jurídicas contratantes de planos de saúde;

CONSIDERANDO que tal norma implica na inafastável necessidade de revisão de alguns itens dos contratos, de forma a adequá-los às novas condições;

Pelo presente TERMO ADITIVO ao Contrato Particular de Assistência Médico-Hospitalar, de Diagnóstico e Terapia, as partes acima qualificadas, devidamente representadas na forma de seus atos constitutivos, resolvem aditar o contrato de plano de saúde celebrado em ____/____/____ com o objetivo de adequá-lo às regras estabelecidas pela Resolução Normativa – RN nº 309/12 da Agência Nacional de Saúde Suplementar/ANS, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

1.1 - Para fins do contrato ora aditado, é considerado reajuste qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, inclusive quando decorrente de revisão ou reequilíbrio econômico-atuarial.

1.2 - O reajuste anual do contrato será aferido e aplicado conforme o número de participantes na data desta contratação e na data de aniversário do contrato durante a sua vigência, conforme disposto nesta Cláusula.

1.3 - O número de BENEFICIÁRIOS participantes no contrato para fins de reajuste será aferido anualmente no mês de aniversário da contratação, independentemente do plano contratado e do número de beneficiários participantes no mês de aplicação do reajuste.

CAPÍTULO I – DO AGRUPAMENTO DE CONTRATOS COLETIVOS PARA FINS DE REAJUSTE

1.4 - Se o contrato coletivo possuir menos de 30 (trinta) participantes no mês de sua contratação ou no mês de aniversário durante a sua vigência, será reajustado através do *critério de agrupamento de contratos coletivos* estabelecido neste Capítulo, que tem por finalidade promover a distribuição do risco inerente à operação de cada um dos contratos agrupados.

1.5 - A apuração da quantidade de BENEFICIÁRIOS será feita anualmente, no mês de sua contratação ou no mês de aniversário do contrato durante a sua vigência, sendo que a variação no número de participantes nos meses subsequentes àquele da contratação ou no seu aniversário não irão interferir no agrupamento.

Parágrafo Único. Ocorrendo alteração na quantidade de BENEFICIÁRIOS deste plano após a apuração prevista neste item, ainda assim, o contrato permanecerá dentro do agrupamento e assim será considerado para fins da apuração do cálculo e aplicação do reajuste, sendo feita nova aferição da quantidade de BENEFICIÁRIOS a cada aniversário do contrato.

1.6 - Após a apuração da quantidade de BENEFICIÁRIOS a que se refere o item anterior, a CONTRATADA calculará anualmente um único percentual de reajuste que será aplicado para todos os contratos participantes do “agrupamento”, respeitada a data de aniversário de cada um deles, conforme a metodologia de cálculo a seguir descrita:

$$R = (1 + R \text{ Técnico}) \times (1 + R \text{ Financeiro}) - 1$$

Onde:

R Financeiro corresponde ao IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), da FGV - (Fundação Getúlio Vargas) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. Na falta da divulgação do índice acima estipulado, o reajuste financeiro se dará por outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda no período.

R Técnico é o índice de reajuste a ser aplicado que será obtido considerando a meta de sinistralidade do presente contrato, que é de 75% e será apurado conforme a seguinte fórmula:

Reajuste Técnico = $\{[S + 1,15 \times (\text{desv. padrão de } S / \text{raiz quadrada de } n)] / S_m\} - 1$

Onde:

S = Sinistralidade média do período

1,15 representa $z \sim N(0;1)$ para um determinado nível de confiança 87,5%

desv. padrão de S = desvio padrão da Sinistralidade mês a mês

n = número de meses observados

S_m = Meta de Sinistralidade

Parágrafo Único - Para fins de obtenção da sinistralidade do presente plano de saúde, serão considerados eventuais ressarcimentos realizados pela CONTRATADA ao Sistema Único de Saúde – SUS, decorrentes da utilização espontânea dos beneficiários da CONTRATANTE no serviço público.

1.7 - Para fins de cálculo do reajuste por agrupamento será considerado o período de 12 (doze) meses posterior ao fim do período de apuração da quantidade de beneficiários e anterior à data da divulgação do percentual de reajuste pela CONTRATADA.

1.8 - A apuração do cálculo de reajuste por agrupamento ocorrerá anualmente, sendo que a sua aplicação ocorrerá no período de maio de um ano a abril do ano subsequente, imediatamente posterior ao período de cálculo do reajuste, no mês de aniversário desta contratação.

Parágrafo Único. Excepcionalmente e em função de determinação legal, a primeira apuração da quantidade de beneficiários será feita no mês de janeiro de 2013 e não no aniversário de cada contratação, de modo a possibilitar a aplicação do reajuste no período de maio de 2013 a abril de 2014.

1.9 - A CONTRATADA divulgará em sua página na Internet – www.unimedmuriae.com.br, até o primeiro dia útil do mês de maio de cada ano, o percentual de reajuste a ser aplicado aos contratos integrantes do agrupamento, bem como identificará os contratos que receberão o reajuste.

1.10 - Os critérios ou quaisquer outras condições aqui previstas somente serão alterados através de Termo Aditivo pactuado entre as partes.

1.11 – Caso o índice de sinistralidade seja inferior a 75%, os valores previstos no contrato ora aditado serão reajustados automática e anualmente, ou na menor periodicidade legalmente permitida tão somente pelo índice financeiro IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), da FGV - (Fundação Getúlio Vargas) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com uma antecedência de 02 (dois) meses em relação à data-base de definição do reajuste.

Parágrafo Único. Na falta da divulgação do índice acima estipulado, o reajuste financeiro se dará por outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda no período.

CAPÍTULO II – DO REAJUSTE INDIVIDUALIZADO

1.12 - O contrato coletivo que possuir 30 (trinta) beneficiários ou mais no mês de sua contratação ou no mês de aniversário do contrato durante a sua vigência, ou que, por qualquer motivo, não possa ser reajustado conforme os critérios previstos no Capítulo anterior será reajustado conforme segue.

SEÇÃO I – DO REAJUSTE FINANCEIRO

1.13 – Todos os preços previstos neste contrato serão reajustados automática e anualmente, ou na menor periodicidade legalmente permitida, pelo ao IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), da FGV - (Fundação Getúlio Vargas) , acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com uma antecedência de 02 (dois) meses em relação à data-base de aniversário, sendo esta o mês de assinatura do contrato.

Parágrafo Único. Na falta da divulgação do índice acima estipulado, o reajuste financeiro se dará por outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda no período.

SEÇÃO II – DO REAJUSTE TÉCNICO

1.14 – Além do reajuste financeiro estipulado na Seção anterior, os preços das mensalidades também serão reajustados anualmente, ou na menor periodicidade legalmente permitida, pelo Reajuste Técnico obtido considerando a meta de sinistralidade do presente contrato, que é de 75%, apurado conforme a seguinte fórmula:

$$R_{\text{Técnico}} = \frac{S}{S_m} - 1, \text{ onde:}$$

S = Corresponde a sinistralidade do período – 12 meses;

S_m = Corresponde a meta de sinistralidade – 75%.

A sinistralidade do contrato será apurada conforme segue:

$$S = \frac{DAC}{R}, \text{ onde:}$$

S = Sinistralidade;

DA = Despesas Assistenciais;

C = Recuperação de co-participação

R = Receita.

Parágrafo Único. Caso o resultado da aferição do Reajuste Técnico seja negativo, o contrato será reajustado somente pelo índice financeiro previsto na Seção anterior, visando assim manter o equilíbrio técnico atuarial do contrato.

CAPÍTULO III – DAS DEMAIS REGRAS

1.15 - Reconhecem as partes que os valores pactuados no contrato ora aditado foram determinados levando-se em conta os serviços assegurados, os excluídos ou não assegurados,

as carências, os limites, os benefícios e especialmente o número de BENEFICIÁRIOS vinculados no ato da contratação. Assim, qualquer alteração destes itens será procedida mediante aditivo contratual, com consequente repactuação dos valores devidos.

1.16 - Fica estabelecido que os valores relativos às mensalidades de cada BENEFICIÁRIO serão reajustados na data de aniversário de vigência do contrato ora aditado, independentemente da data de inclusão dos BENEFICIÁRIOS no plano.

1.17 - Fica estabelecido que a CONTRATADA comunicará a ANS, nos prazos estabelecidos pela regulamentação vigente, os reajustes aplicados à esta contratação.

1.18 - As partes estabelecem também que:

I – O contrato ora aditado não poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 meses, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária;

II – O valor das mensalidades e a tabela de preços para novas inclusões de BENEFICIÁRIOS serão reajustados anualmente, de acordo com o percentual aplicado às mensalidades;

III - Independentemente da data de inclusão dos BENEFICIÁRIOS, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do contrato, entendendo-se esta como data base única;

IV - Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro do contrato ora aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato de Plano de Saúde celebrado entre as partes, bem como de eventuais aditivos anteriormente celebrados a este, as quais permanecem inalteradas, e **em caso de conflito prevalecerá o disposto deste instrumento jurídico.**

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas que assinam.

Muriaé, 25 de abril de 2013.

CONTRATADA: _____

UNIMED MURIAÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.

Dr. Mauricio de Abreu Lima Campos

CONTRATANTE: _____

TESTEMUNHAS: _____

